



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 26 de Janeiro de 2022 – EDIÇÃO: 631 – ANO IV – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PROCURADORIA

LEI COMPLEMENTAR N.º 83 DE 26 DE JANEIRO DE 2022 Adequa o vencimento básico do professor de educação física, professor de informática e supervisor pedagógico ao Piso Nacional dos Professores do Magistério da Educação Básica nos termos da Lei Federal 11.738/2008. A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte lei: Art. 1º. Fica autorizada a adequação do vencimento básico dos cargos de Professor de Educação Física, Professor de Informática e Supervisor Pedagógico ao Piso Nacional do Magistério nos termos da lei 11.738/2008. Art. 2º - O valor do vencimento inicial do Professor de Educação Física, constante da Tabela – Anexo III da Lei Complementar 0042/2009 e suas posteriores alterações passa a ser de R\$2.429,20 (dois mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos) para carga horária de 24 horas semanais. Art. 3º - O valor do vencimento inicial do Professor de Informática, constante da Tabela – Anexo III da Lei Complementar 0042/2009 e suas posteriores alterações passa a ser de R\$3.036,51 (três mil e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos) para carga horária de 30 horas semanais. Art. 4º - O valor do vencimento inicial do Supervisor Pedagógico, constante da Tabela – Anexo III da Lei Complementar 0042/2009 e suas posteriores alterações passa a ser de R\$2.875,69 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) para carga horária de 24 horas semanais. Art. 5º – O valor do piso referido nesta Lei já compreende o índice inflacionário previsto para a revisão geral anual dos servidores. Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão a contas dos recursos consignados no orçamento vigente. Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022. Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário. São João Batista do Glória, 26 de janeiro de 2022 Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialsjbg@gmail.com

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0928

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>